



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**LEI Nº 2.197/2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 41.458.500,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.743.500,00</b>
Receitas Tributárias	2.086.600,00
Receitas de Contribuições	1.760.000,00
Receita Patrimonial	2.853.800,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	34.624.100,00
Outras Receitas Correntes	409.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>2.738.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.277.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.177.000,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-4.300.000,00</b>
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-4.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.458.500,00</b>

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 41.458.500,00 (Quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 23.943.400,00 (Vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.515.100,00 (dezessete milhões e quinhentos e quinze mil e cem reais)

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.234.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.761.680,00
Juros e Encargos da Dívida	220.000,00
Outras Despesas Correntes	13.252.820,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.224.000,00</b>
Investimentos	2.974.000,00
Amortização da Dívida	250.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>1.800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.458.500,00</b>

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 30% (trinta por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2021, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com os seus parágrafos e incisos.

**Art. 6º.** Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2020, constantes na Emenda Constitucional 25.

**Art. 7º.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 8º.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2019, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 através de Lei Municipal.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,  
aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publicado em 14/12/2020  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Chefe de Gabinete  
Cristiano A. L. de Souza